

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CURSO DE PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CASOS RELACIONADOS ÀS BRINCADEIRAS PERIGOSAS PARA O SAMU		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Data da criação:</b>	25/10/2023 13:43:51	<b>Data da assinatura:</b>	25/10/2023 13:45:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
25/10/2023

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CASOS RELACIONADOS ÀS BRINCADEIRAS PERIGOSAS, PARA AS EQUIPES MÉDICAS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a realização de curso de prevenção e identificação de casos relacionados às brincadeiras perigosas, para as equipes médicas que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. Na equipe de atendimento, deve existir, pelo menos, um profissional que tenha realizado o curso a que alude o caput.

Art. 2º. A capacitação objetiva ofertar um atendimento humanizado, com vistas a identificar os sinais físicos dos possíveis praticantes de brincadeiras perigosas e colaborar para o mapeamento dos casos, apto a dimensionar a problemática e ampliar a necessidade de prevenção.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa

## **JUSTIFICATIVA**

As brincadeiras perigosas, na internet, representam sérios riscos para a segurança e o bem-estar dos jovens. Participar de brincadeiras humilhantes, intimidadoras ou assustadoras pode ter um impacto negativo na saúde mental das crianças e adolescentes, levando ao estresse, ansiedade, depressão e, muitas vezes, ao óbito.

É crucial que os gestores públicos, pais, educadores e responsáveis estejam atentos aos riscos, conscientizem e eduquem as crianças e adolescentes sobre a importância da segurança online, do respeito mútuo e da responsabilidade digital.

A prevenção e a comunicação aberta desempenham um papel fundamental na redução dos riscos associados a essas brincadeiras, a fim de que mais pessoas sejam encorajadas a compartilhar suas experiências no mundo digital e conversar sobre qualquer conteúdo ou interação desconfortável.

O debate sobre o assunto e o planejamento de políticas públicas deve ser feito de forma ampla, com ênfase nos impactos negativos das brincadeiras perigosas, na vida de inúmeras crianças e adolescentes, principalmente porque aqueles que se tornam vítimas desses desafios podem se sentir isolados, envergonhados ou estigmatizados.

O objeto deste projeto de lei é fortalecer o combate às brincadeiras perigosas, por meio da realização de curso de prevenção e identificação de casos relacionados às brincadeiras perigosas, para as equipes médicas que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

O projeto ainda prevê que, na equipe de atendimento, deve existir, pelo menos, um profissional que tenha realizado o referido curso.

Essa capacitação tem o objetivo de ofertar um atendimento humanizado, com vistas a identificar os sinais físicos dos possíveis praticantes de brincadeiras perigosas e colaborar para o mapeamento dos casos, apto a dimensionar a problemática e ampliar a necessidade de prevenção.

A prevenção quanto à disseminação de brincadeiras perigosas deve envolver dedicação contínua dos familiares, esforço conjunto dos gestores públicos e da sociedade. É fundamental que mais ações sejam voltadas à segurança online e que a população, em especial os prestadores de serviços públicos sejam devidamente capacitados para lidar com o tema.

Essa capacitação para prevenir e identificar os casos relacionados às brincadeiras perigosas é fundamental para viabilizar a segurança das crianças e seus familiares, protegendo a dignidade destes.

Este projeto de indicação versa sobre tema afeto à saúde, e, nos termos do art. 24, XII, da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Ribeiro", enclosed in a thin black rectangular border.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)